



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 256, de 3 de setembro de 2019](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 205, de 24 de julho de 2019](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 99, de 10 de abril de 2019](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 80, de 19 de março de 2019](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 334, de 1 de outubro de 2018](#)

Disciplina às atribuições do Núcleo Criminal de Combate à Corrupção (NCCC) da PRR 2ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#),

CONSIDERANDO a atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como o objetivo de se aumentar a efetividade da atuação do Ministério Público Federal com relação aos delitos especificados no artigo 2º, parágrafo 5º, da [Resolução CSMPF nº 148/2014](#);

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico do Ministério Público Federal pretende que até o ano de 2020 a Instituição seja reconhecida nacional e internacionalmente pela excelência no combate ao crime e à corrupção;

CONSIDERANDO o retorno do Dr. Rogério José Bento Soares do Nascimento ao exercício na PRR2 em 15 de março de 2018, e a deliberação do Núcleo Criminal de Combate à Corrupção – NCCC; resolve:

~~Art. 1º. Os feitos decorrentes da Operação Lava Jato que suscitem a atuação de fiscal da lei serão igualmente distribuídos entre o 17º, 42º, 45º e 48º Ofícios Regionais.~~

~~Art. 1º. Os feitos decorrentes da Operação Lava Jato que suscitem a atuação de fiscal da lei serão igualmente distribuídos entre o 17º, 33º, 42º, 45º e 48º Ofícios Regionais.~~
(~~Redação dada pela Portaria PRR2 nº 205, de 24 de julho de 2019~~)

Art. 1º. Os feitos decorrentes da Operação Lava Jato que suscitem a atuação de fiscal da lei serão igualmente distribuídos entre o 17º, 33º, 45º e 48º Ofícios Regionais. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 256, de 3 de setembro de 2019](#))

Art. 2º. Os feitos e demais procedimentos decorrentes da Operação Lava Jato, de competência originária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, serão distribuídos ao 37º Ofício Regional.

Art. 3º. Os feitos e demais procedimentos criminais vinculados à 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no exercício de sua competência originária, e os vinculados à competência do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, previstos no artigo 8º da [Portaria PRR2 nº 142, de 24 de julho de 2014](#), serão distribuídos ao 46º Ofício Regional.

Art. 4º. Os demais feitos do Núcleo Criminal de Combate à Corrupção (NCCC) que suscitem atuação de fiscal da lei, recursos e contrarrazões serão distribuídos entre os 39º, 45º e 48º Ofícios Regionais que compõem o Núcleo Criminal de Combate à Corrupção, observando-se a devida compensação com os distribuídos no termos previstos nos artigos antecedentes

Art. 5º. Ficam mantidas todas as prevenções anteriormente constituídas no âmbito da Operação Lava Jato.

~~Art. 6º. A atuação dos 17º e 42º Ofícios Regionais nos feitos e demais procedimentos previstos nesta Portaria será sem prejuízo da atuação nos respectivos Núcleos que estão vinculados.~~

~~Art. 6º. A atuação dos 17º, 33º e 42º Ofícios Regionais nos feitos e demais procedimentos previstos nesta Portaria será sem prejuízo da atuação nos respectivos Núcleos que estão vinculados. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 205, de 24 de julho de 2019](#))~~

Art. 6º. A atuação dos 17º e 33º Ofícios Regionais nos feitos e demais procedimentos previstos nesta Portaria será sem prejuízo da atuação nos respectivos Núcleos que estão vinculados. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 256, de 3 de setembro de 2019](#))

Art. 7º. Nas hipóteses de distribuição pelo regime do rodízio geral os feitos deverão ser distribuídos entre os Ofícios indicados no art. 4º, excetuando-se os feitos da Lava Jato, que serão distribuídos aos Ofícios Regionais indicados no art. 1º.

~~§1º - Os feitos da operação Lava-jato somente serão distribuídos para o NCCC, 17º e 42º Ofícios e não serão acumulados no caso de substituição por membro de núcleo diversos. ([Incluído pela Portaria PRR2 nº 99, de 10 de abril de 2019](#))~~

~~§1º - Os feitos da operação Lava-jato somente serão distribuídos para o NCCC, 17º, 33º e 42º Ofícios e não serão acumulados no caso de substituição por membro de núcleo diversos. (Redação dada pela Portaria PRR2 nº 205, de 24 de julho de 2019)~~

§1º - Os feitos da operação Lava-jato somente serão distribuídos para o NCCC, 17º e 33º Ofícios e não serão acumulados no caso de substituição por membro de núcleos diversos. (Redação dada pela Portaria PRR2 nº 256, de 3 de setembro de 2019)

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os feitos deverão ser distribuídos em rodízio geral dentro do NCCC, salvo se houver substituto designado do próprio núcleo. (Incluído pela Portaria PRR2 nº 99, de 10 de abril de 2019)

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses. (Vide [Portaria PRR2 nº 334, de 1 de outubro de 2018](#) e [Portaria PRR2 nº 80, de 19 de março de 2019](#))

Art. 9º. A Procuradora-Chefe decidirá sobre os casos não regulamentados desta Portaria.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MARCIA MORGADO MIRANDA

Este texto não substitui o publicado no [DMPE-e](#), Brasília, DF, 21 mar. 2018. Caderno Administrativo, p. 31.